

ESCLARECIMENTO

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de base de dados, extraídos de registros de usuários de telefonia móvel na rede de telecomunicações, ou registros de GPS, ou, ainda, de outros dados gerados durante o seu deslocamento com informações de espaço e tempo por qualquer modo de transporte, e Suporte Técnico necessário ao desenvolvimento de uma matriz origem/destino (O/D) intermunicipal de transporte, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

PERGUNTA 1:

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 16 de dezembro de 2024 e considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte: Contratação de serviços de fornecimento de base de dados, extraídos de registros de usuários de telefonia móvel na rede de telecomunicações, ou registros de GPS, ou, ainda, de outros dados gerados durante o seu deslocamento com informações de espaço e tempo por qualquer modo de transporte, e Suporte Técnico necessário ao desenvolvimento de uma matriz origem/destino (O/D) intermunicipal de transporte, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

A presente manifestação apresenta questões pontuais apontando situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

Questionamento 1 – Qualificação Técnica Atestados

5.5. Cessão e Sub-rogação: A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação

12.2.26. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato

13.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo. a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

Conforme citado nos itens acima, entendemos que está autorizado o uso do acervo técnico entre empresas do mesmo Grupo econômico, apresentados em nome da matriz, de filial da empresa ou controladora, da pessoa jurídica cujos ativos foram incorporados em parte ou totalmente por cisão, fusão, incorporação, ampliação ou alguma outra forma de reestruturação societária pela LICITANTE.

Está correto nosso entendimento ?

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados neste Pedido de esclarecimento, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará

RESPOSTA 1:

Mesmo em vista da intempestividade do questionamento, informamos que:

Não há impedimento para participação de empresa integrante de mesmo grupo econômico. Todavia, a documentação completa de comprovação da existência do grupo deverá ser apresentada pela licitante e será analisada conforme o caso concreto.

Havendo inequívoco enquadramento de cisão de empresas, os atestados deverão ser analisados e poderão ser somados para atendimento de requisitos do Edital, desde que não haja qualquer dúvida da capacidade técnica da licitante, conforme o caso concreto.

Nos termos do art. 265 da Lei de Sociedades Anônimas (lei 6.404/76) ("LSA"), o grupo de sociedades é a união de sociedades, controladora e controlada(s), as quais combinam recursos ou esforços, para a realização objetos/empreendimentos comuns.

Art. 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante **convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.**

§ 1º A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2º A participação recíproca das sociedades do grupo obedecerá ao disposto no artigo 244.

Nesse sentido há a possibilidade de se proceder com a transferência do acervo técnico para outra empresa, por meio da **cisão empresarial**. Todavia, para além dos atestados, deve-se atentar para determinados elementos de ordem subjetiva.

Entende-se por atestado de capacidade técnica profissional o documento que atesta/comprova que determinada empresa possui profissionais com experiência anterior no objeto a ser licitado, ao passo que o atestado de capacidade técnica operacional diz respeito a experiência que a empresa em si possui na execução de determinado objeto.

Conforme já anunciado, é por meio de uma **cisão empresarial** que será possível transferir o acervo técnico. Contudo, a doutrina e a jurisprudência, conforme será melhor visto adiante, têm o entendimento de que **não basta somente a cisão dos atestados (papéis)**, é necessário que, para além dos atestados, a detentora dos documentos também transfira junto parte da cultura organizacional da empresa, o que garantirá de fato que o procedimento não seja considerando uma compra e venda de atestados, pura e simples, isto é, afasta-se a possibilidade de se considerar uma mera comercialização de atestados, o que não é permitido em procedimentos licitatórios.

A transferência dessa parte da cultura organizacional significa dizer que a transferência técnica operacional deve ser seguida da transferência, ainda que temporária, **dos responsáveis técnicos de cada atestado**, ou seja, os recursos humanos (pessoas físicas) os quais de fato detêm o *know-how* da empresa. Dessa forma, com a soma desses dois elementos (objetivo e subjetivo), estar-se-á diante de uma efetiva transferência do acervo técnico, juntamente com parte da cultura empresarial, o que afasta a ideia de uma pura e simples comercialização de atestados.

Segundo o Tribunal de Contas, há uma complexidade estrutural nas empresas, o que faz surgir a afirmação de que a simples transferência de recursos humanos ou materiais que concorreram para o sucesso de uma empresa “x” ensinará o sucesso de uma empresa “y”. Por conta disso, os resultados da transferência de acervo técnico realizada terão que ser analisados em cada caso concreto. Normalmente, essa análise acontece no procedimento de licitação, momento este que não há espaço para erros ou questionamentos. A comissão, portanto, deve verificar a documentação e, por simples apreciação, deverá constatar que todo o procedimento de cisão e integralização do acervo na nova empresa aconteceu em conformidade com a Lei.

Dessa forma, o TCU (acórdão n.º 2.444/2012) em um caso submetido para análise, pontuou 03 (três) grandes tópicos para aceitação da transferência de acervos, quais seja:

1. a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorram para a formação da cultura organizacional da empresa cedente;
2. a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão de acervo técnico da empresa; e
3. a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam no acervo transferido e o responsável técnico da empresa cessionária.

Dessa forma, buscando uma didática para o presente informativo, tem algumas fases que devem ser obedecidas, buscando sobretudo cumprir com as exigências do item número 2 do TCU. Logo, há alguns passos a serem realizados tanto pela empresa cedente quanto pela empresa cessionária, tudo no intuito de manter a transparência no processo de transferência desse acervo.

Fonte: <https://www.licijur.com.br/da-possibilidade-de-transferencia-de-acervo-tecnico-para-outra-empresa-por-meio-de-cisao-empresarial/>

No tocante a, exclusivamente, **grupo econômico**, o e. Tribunal de Contas, por meio do Acórdão 673/2020 - Plenário assim dispôs:

(...)

Não deve prosperar o argumento de que a Mil Print ingressou em negócio que já vinha sendo executado pela Saesa do Brasil Ltda., do mesmo grupo empresarial, e que os atestados relativos a serviços e aquisições efetuadas por esta tenham sido replicados para aquela.

O atestado tem por objetivo garantir a capacidade de execução da empresa que o possui, uma vez comprovado sucesso em empreitada similar. Não é cabível que determinada empresa se apodere da experiência de outra e apresente como sua aquela comprovada capacidade.

Fonte:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A673%2520ANOACORDAO%253A2020%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

Por fim, em outras situações (cisão) os atestados deverão ser avaliados, de forma a aceitar ou não os resultados da transferência de acervo técnico em cada caso concreto.

PERGUNTA 2:

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 16 de dezembro de 2024 e considerando o prazo previsto no edital

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

Contratação de serviços de fornecimento de base de dados, extraídos de registros de usuários de telefonia móvel na rede de telecomunicações, ou registros de GPS, ou, ainda, de outros dados gerados durante o seu deslocamento com informações de espaço e tempo por qualquer modo de transporte, e Suporte Técnico necessário ao desenvolvimento de uma matriz origem/destino (O/D) intermunicipal de transporte, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

A presente manifestação apresenta questões pontuais apontando situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

No item 6.13 do Termo de Referência será vedada a subcontratação da parcela dos serviços, mediante prévia autorização da Infra S. A., nos termos do subitem 5.4. do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).”

Conforme descritos no item acima no documento designado como Termo Referencia, será vedado a subcontratação para este Certame .

Tendo que o conceito de subcontratação é um processo em que uma empresa contratada para um serviço ou bem delega parte de suas obrigações a outra empresa. A subcontratação é utilizada quando a empresa contratada não tem o conhecimento técnico necessário para executar o projeto.

No caso de vínculo entre empresas que não são do mesmo grupo econômico, sendo elas, vinculadas por um contrato de parceria comercial, de prestação de serviço ou de qualquer outra natureza, entendemos que se caracteriza de forma clara, uma subcontratação , uma vez que existira a prestação de serviço por intermédio da outra empresa que não a Licitante .

Está correto nosso entendimento ?

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados neste Pedido de esclarecimento, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará

RESPOSTA 2: Mesmo em vista da intempestividade do questionamento, informamos que:

Está correto o entendimento.

PERGUNTA 3:

Mesmo que intempestivo ficou uma dúvida devido a apresentação da proposta, no edital fala duas opções qual deverá seguida ?

Tipo de disputa

Decreto Nº 10.024 - **Modo de disputa aberto e fechado**

NO MODO ABERTO FECHADO O UPLOAD DOS DOCUMENTOS PRECEDE A FASE DE LANCES:

9. DA NEGOCIAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. **Encerrada a fase de lances e eventuais** desempates o(a) Pregoeiro(a) verificará as condições de participação **do licitante classificado em primeiro lugar** e, estando em conformidade, iniciará a etapa de negociação de preços por meio de mensagens do sistema de compras, com o fim de obter proposta mais vantajosa por meio de contraproposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2. **O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar somente via Portal do Banco do Brasil** (<https://www.licitacoese.com.br/aop/index.jsp>), **no prazo mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro os documentos listados abaixo devidamente atualizados :**

a) **Proposta Comercial, em conformidade com o último lance ofertado (Anexo II do Termo de Referência (SEI nº 9092185);**

b) **Documentação de Habilitação, conforme item 7. deste Edital; e**

c) **Declaração Unificada (Anexo II deste Edital).**

9.2.1. **Quanto ao Termo de Confidencialidade (Anexo VI do Termo de Referência (SEI nº 9092185), deverá ser apresentado pelo licitante vencedor no momento de formalização do Contrato.**

9.2.3. O Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar a apresentação da Proposta de Preços de forma isolada ou em conjunto com a Documentação de Habilitação, informando ao licitante por meio de mensagens no sistema de compras quais documentos deverá enviar via sistema, da maneira que julgar mais conveniente para o andamento do procedimento.

RESPOSTA 3: Mesmo em vista da intempestividade do questionamento, informamos que:

Informamos que os itens 9.2 e 9.2.3 do Edital não são incompatíveis.

9.2. O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá **enviar somente via Portal do Banco do Brasil** (<https://www.licitacoese.com.br/aop/index.jsp>), no prazo mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro os documentos listados abaixo devidamente atualizados:

a) Proposta Comercial, em conformidade com o último lance ofertado (Anexo II do Termo de Referência (SEI nº 9092185);

b) Documentação de Habilitação, conforme item 7. deste Edital; e

c) Declaração Unificada (Anexo II deste Edital).

(...)

9.2.3. O Pregoeiro poderá, **a seu critério**, solicitar a apresentação da Proposta de Preços de forma isolada ou em conjunto com a Documentação de Habilitação, informando ao licitante por meio de mensagens no sistema de compras quais documentos deverá enviar via sistema, da maneira que julgar mais conveniente para o andamento do procedimento.

Como demonstrado nos itens acima não há incompatibilidade, pois o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar de forma distinta do informado no item 9.2, caso formalize ao licitante por meio de mensagem no sistema.

Cabe deixar claro que toda documentação por parte do licitante deverá ser enviada **somente via Portal do Banco do Brasil**, conforme item 9.2 do Edital.

Em vista da alteração não causar impacto na formulação das propostas pelas licitantes, não haverá necessidade de alterar a data de abertura da licitação.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA CONCEIÇÃO

Pregoeiro

Portaria Nº 281, de 16 de setembro de 2024 (SEI nº 8938799)

Despacho 273 (SEI nº 9128581)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Lopes da Conceicao**, Assistente Técnico II, em 13/12/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9169330** e o código CRC **53CBE33B**.



Referência: Processo nº 50050.005957/2024-19



SEI nº 9169330

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: